



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

5º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 01/2024

OBJETO: Contratação de serviços especializados de engenharia consultiva para Supervisão e apoio a Fiscalização nas obras de implantação da FIOLE II, segmento da EF 334 - Ferrovia de Integração Oeste Leste, Lote 05F.

PERGUNTA 1: Conforme estabelecido no item 5. do referido Edital, solicitamos os seguintes esclarecimentos a respeito do mencionado Edital: Entendemos que os quantitativos apresentados no Anexo I-L: PLANILHA DE QUANTIDADES REFERENCIAL são meramente referenciais e que a licitante poderá apresentar sua Proposta de Preços com quantitativos diferentes e conseqüentemente as composições dos Produtos listados no Termo de Referência conforme sua expertise. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 1: O entendimento da Requerente está correto. A utilização dos quantitativos indicados é discricionária às proponentes, de forma a gerar um produto aceitável pela Contratante, desde que abarque todas as exigências estabelecidas no escopo geral das atividades e dos produtos. Pontua-se que as licitantes detêm a liberdade de efetuar o próprio dimensionamento quantitativo dos recursos necessários para o desenvolvimento de cada produto, baseado na expertise e produtividade inerente à cada empresa, desde que se atenha ao quantitativo mínimo estabelecido item 13.16 e nas disposições do produto de dedicação exclusiva (EDEX).

PERGUNTA 2: Caso negativa a resposta ao questionamento acima, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA 2: Como o entendimento foi correto, nada há a ser esclarecido.

PERGUNTA 3: Solicitamos esclarecer se a **CONTRATADA** poderá realizar os produtos solicitados por demanda, como por exemplo nos **Produtos 17, 18 e 19, em local(is) diferente(s) da execução do contrato.**

RESPOSTA 3: A estratégia pelas realizações dos produtos por demanda é discricionária das proponentes, com exceção dos produtos de viagens e diárias, ficando clara a necessidade de atender ao escopo do que foi solicitado na ordem de serviço que tenha gerado a demanda.

PERGUNTA 4: Solicitamos esclarecer se os profissionais mobilizados para o atendimento do **Produto 16 - EDEX - EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (item 15.4.16), poderão possuir vínculo com a CONTRATADA em qualquer um dos regimes previstos na Lei, não necessariamente o regime celetista (Lei nº 13.467/2017).**

RESPOSTA 4: O entendimento da Requerente está parcialmente correto, uma vez que a proponente deve se ater ao estabelecido no item 15.4.26.1.288 do Termo de Referência/Projeto Básico 1.

PERGUNTA 5: Considerando que na equipe de dedicação exclusiva há previsão apenas de drone e software de processamento, não constando técnico de geoprocessamento nem a estação de trabalho apropriada, entendemos que o processamento das imagens obtidas ficará a cargo da contratante ou que o orçamento será revisto para contemplar esses itens. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos indicar em qual produto há previsão dos recursos humanos e materiais aqui apontados.

RESPOSTA 5: O entendimento da Requerente não está correto, uma vez que todos os elementos necessários para processamentos de imagens a serem gerados pelo drone já estão constantes no quadro de quantitativos correspondentes ao produto. Há de se pontuar que o tratamento e obtenção de informações georreferenciadas não é exclusivo de técnico de geoprocessamento, sendo que os profissionais elencados na planilha referencial do produto são plenamente competentes para desenvolver as atividades requeridas.

PERGUNTA 6: Supõe-se que o dimensionamento do termo de referência foi fundado em plano de ataque aprovado pela INFRA, que não integrou o edital. Nessa linha, solicitamos informar se o ritmo dos serviços contempla a utilização de horas extras ou trabalho noturno.

RESPOSTA 6: O dimensionamento das equipes foi baseado nos cronogramas de obras constantes no Anexo I-N. Não há previsão de remuneração de horas extraordinárias pela CONTRATANTE uma vez que a equipe está devidamente dimensionada para a realização das atividades necessárias, conforme item 15.4 do Termo de Referência. Frisa-se que a gestão da equipe é responsabilidade da CONTRATADA, a qual impacta diretamente na não necessidade de realização de horas extraordinárias, quando efetuada com eficiência. Nesse sentido, pontua-se que a Contratada é responsável em garantir os direitos trabalhistas e seus encargos, em observância aos itens 10.10, 15.1 e 20.1 do ANEXO V (Minuta do Contrato) do Edital. Na hipótese de Produtos esperados contarem com grande variação de atividades e documentos (sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado), poderá proceder-se o termo aditivo para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato, conforme o item 3 da Matriz de Risco.

PERGUNTA 7: Entendemos que o dimensionamento dos laboratórios de solo e de concreto exigidos, contempla os procedimentos corriqueiros, a exemplo da estruturação da Tabela de consultoria do DNIT. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos indicar quais outros equipamentos ou ensaios deverão estar contemplados.

RESPOSTA 7: O entendimento da requerente está correto, os laboratórios deverão estar aptos a realizar procedimentos corriqueiros no âmbito de todos os elementos de infra, meso e superestrutura, envolvidos em construção ferroviária, segundo o quadro de especificações técnicas da contratante.

PERGUNTA 8: O anexo I-I condiciona 50% da nota de desempenho da contratada à aderência ao cronograma da obra, integrante do edital. Ocorre que, até o início da execução dos serviços a serem contratados na licitação em apreço, há a possibilidade de que tal cronograma tenha se descolado da realidade, ou seja, haverá um descompasso, impossível de se aquilatar neste momento e para o qual a futura contratada não terá contribuído de forma alguma. Vale dizer, não haverá qualquer liame subjetivo ou objetivo a justificar que aquela possível situação impacte a remuneração da futura contratada. Logo, entendemos que, para o início da execução dos serviços, deverá ser considerada a necessidade de atualização do cronograma e que só após isto será cabível a aplicação dos critérios do anexo referido, sobre o cronograma atualizado.

RESPOSTA 8: As proponentes deverão apresentar as suas propostas amparadas no cronograma de obras constante do Anexo I-N. Esclarece-se que caso seja identificado um descompasso entre o que o cronograma referencial e o efetivamente utilizada na execução das obras, este último será o utilizado na avaliação constante no Anexo I-I. Além disso, no decorrer da execução contratual, com o alerta da supervisora, haverá a possibilidade de serem acionados os mecanismos previstos nos itens 18 e 19 da Matriz de Riscos (Anexo I-G).

PERGUNTA 9: Com relação ao item 22.13, subitem ix, do TR, entendemos que as exigências se aplicam somente aos profissionais listados no Anexo I-B. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 9: O entendimento da Requerente está correto.

PERGUNTA 10: Considerando que o anexo I-I condiciona 30% da nota da contratada à extensão dos trechos a executar, calculado com base na máxima distância a ser percorrida entre frentes de serviço, solicitamos disponibilizar o plano de ataque em vigor, a fim de que se possa estimar corretamente o deságio a que a futura contratada estará submetida. Isto é necessário para que se disponha das informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme preconiza o art. 34 da Lei 13.303/2016. Do contrário, há o risco de que as propostas apresentadas no certame licitatório venham a ser tornar inexecutáveis.

RESPOSTA 10: O cronograma das obras, fornecido pelo Anexo I – N, deverá servir como elemento principal para elaboração da proposta dos interessados, acrescido da expertise de cada empresa em serviços similares.

PERGUNTA 11: Posto que a errata publicada em 20 do corrente alterou o prazo de execução do objeto para 36 meses, mas sem que houvesse a necessária adequação do cronograma físico-financeiro (Anexo N), onde não constam quaisquer atividades previstas para os meses 34 a 36, entendemos que aquele anexo será revisto. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 11: O entendimento não está correto. A errata publicada se deu pela ausência de compatibilidade entre a informação do cronograma de supervisão e a informação constante no texto do Termo de Referências, a saber: haverá necessidade de 36 (trinta e seis) meses para execução de todas as atividades referentes aos serviços de supervisão, acrescido de 2 (dois) meses, necessários a todas as atividades de verificação e recebimento do contrato.

Obs: As respostas foram exaradas pela unidade demandante.

(assinatura eletrônica)

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Presidente da CPL

Portaria nº 5, de 5 de janeiro de 2024.

(assinatura eletrônica)

JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO

Membro da CPL

Portaria nº 5, de 5 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO**, Membro de Comissão de Licitação, em 26/02/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo**, Gerente de Licitações, em 26/02/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8071933** e o código CRC **13199E2F**.



Referência: Processo nº 50050.004080/2023-50



SEI nº 8071933

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: